



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006/2015,

DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Auxílio Hospedagem aos servidores e profissionais de nível superior que prestam serviços na Prefeitura Municipal de Apuiarés e residam fora do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,
DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Hospedagem para os servidores e profissionais de nível superior que prestem serviço na Prefeitura Municipal de Apuiarés e possuam residência e domicílio fora desta Municipalidade.

Parágrafo 1º - Fará jus ao Auxílio Hospedagem os servidores públicos e profissionais de nível superior que estejam em pleno exercício de sua profissão perante a Prefeitura Municipal de Apuiarés.

Art. 2º. O Auxílio Hospedagem terá o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada mês efetivamente trabalhado, destinando-se a auxiliar na hospedagem dos servidores e profissionais de nível superior desta municipalidade.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do auxílio hospedagem a servidores e profissionais de nível superior que não estejam em efetiva prestação de serviço, e:

I – O período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos:

II – O servidor que faltar mais de 05 (cinco) dias mensais de trabalho, mesmo que justificado, não terá direito ao auxílio hospedagem;

III – O servidor que já utiliza hospedagem fornecida pelo Município de Apuiarés, também não fará jus ao auxílio hospedagem.

Art. 4º. O Município de Apuiarés fica dispensado de prestar o auxílio de que trata esta Lei quando os servidores prestarem serviços que já façam jus auxílios extras diários.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Art. 5º. O Auxílio Hospedagem de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

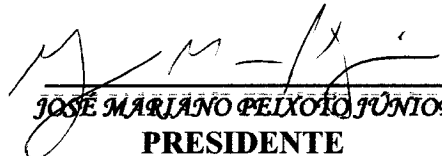
II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

III – Não se incorpora para fins de aposentadoria, nem se estende aos pensionistas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 10 DE ABRIL DE 2015.


JOSE MARIANO PEIXOTO JÚNIOR
PRESIDENTE

